Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.072

PUBLICADO
Diario Oficial
Edição 2891
Página
Data 03/11/2022

Súmula: Altera a Lei nº 3136/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Repressão ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, tratamento e ressocialização e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD, Conferência Municipal e Fundo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º, da Lei nº 3136/2010, que passará a constar:

*"**Art. 4º** - Constitui o COMUSD os representantes da Sociedade Civil e do Poder Públicos e os seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes de órgãos públicos e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, mais os conselheiros natos e seus suplentes.*

***Parágrafo Primeiro** – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.*

***Parágrafo Segundo** – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos na Conferência Municipal e deverão representar os seguintes grupos:*

-01 Representante das Instituições Religiosas;

-01 Representante das APMF Municipais e Estaduais;

-01 Representante do AA/NA;

-01 Representante do Conselho da Comunidade;

- 01 Representante de Comunidade Terapêutica;

- 01 Representante de Movimentos, Associações e Organizações Sociais;

- 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e,

- 01 Representante de Faculdades e Universidades Particulares.

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Parágrafo Terceiro *– Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, nomeados pelo Prefeito e referendados na Conferência Municipal, sendo estes:*

-01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

-01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;

-01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

-01 Representante da Polícia Militar – Patrulha Escolar;

-01 Representante da 4ª Regional de Saúde;

-01 Representante do Núcleo Regional de Educação; e,

-01 Representante da UNICENTRO.

Parágrafo Quarto *– Consideram-se membros natos deste Conselho:*

-Juiz (a) de Direito da Comarca de Irati;

-Conselho Tutelar;

-Promotor de Justiça;

-Delegado de Polícia; e,

-Prefeito."

Art. 2º - Acrescente à Lei nº 3136/2010, os seguintes artigos:

"Art. 5°- *Caberá aos membros do COMUSD, eleger em sua primeira reunião, uma executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Relações Públicas.*

Art. 6°- *Serão eleitos o presidente e vice-presidente, 1°e 2° secretários e 1°e 2° tesoureiros em sessão com quorum mínimo de 2/3(dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.*

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Parágrafo Primeiro *- O mandato dos (as) conselheiros (as) terá o período de 2 (dois) anos, e com possibilidade de uma reeleição e substituição, a qualquer tempo, a critério da sua representação, bem como, recomenda-se a alternância de mandato entre e governo e sociedade civil.*

Parágrafo Segundo *- As demais decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvando-se as decisões com exigência de quorum qualificado, previstas nesta Lei.*

Art. 7°*- Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.*

Art. 8°- *O COMUSD definirá a periodicidade de suas reuniões através de elaboração e aprovação de Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 45 (quarenta e cinco) dias o intervalo entre elas.*

CAPÍTULO IV
Conferência Municipal Sobre Drogas

Art. 9° *- Fica instituída a Conferência Municipal Sobre Drogas de Irati, espaço colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada direta ou indiretamente, ligados ao combate, prevenção e tratamento de drogas, sendo um espaço adequado para se discutir, refletir e propor ações de enfrentamento ao uso indevido de drogas e outras questões sobre o tema.*

Parágrafo Primeiro *-A Conferência terá sua Comissão Organizadora constituída no âmbito do COMUSD o qual se responsabilizará pela sua completa organização.*

Parágrafo Segundo *- A realização da Conferência Municipal acontecerá a cada 02 (dois) anos, com a data da sua 1°. Edição*

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

prevista para acontecer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei ou de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Nacional Sobre Drogas.

***Parágrafo Terceiro** - O próprio Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização e sobre forma do processo eleitoral dos representantes.*

***Art.10** - Compete à Conferência:*

a) - Avaliar a realidade do uso de drogas no Município;

b) - Fixar as diretrizes gerais da política municipal sobre drogas no biênio subseqüente ao de sua realização;

c) - Eleger os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no COMUSD;

d) - Avaliar e reformular as decisões administrativas do COMUSD, quando provocada;

e) - Aprovar seu Regimento Interno;

f)- Aprovar e dar publicidades às suas propostas, registradas em documentos finais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de novembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal